

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP), RÉGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam os signatários pela instituição ou manutenção da Comissão de Conciliação Prévia instituída com fundamento no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os signatários no dia 16/09/2024 e pela instituição de novas CCP's, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus empregados e ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional que vier a aderir a este Acordo, todas regidas pelas cláusulas presentes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CCP conciliará conflitos sobre os temas especificados abaixo, que envolvam empregados ativos e ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA, exclusivamente na base territorial da entidade sindical, conforme previsão do art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente acordo no caso do seu descumprimento:

- I – Auxílio Alimentação pós-emprego;
- II – Reflexos salariais incidentes sobre o Auxílio Alimentação;
- III – 7ª e 8ª horas dos cargos em comissão de natureza técnica;
- IV – Incorporação da gratificação de função, CTVA, CTC, Porte ou APPA;
- V – Outros temas mediante avaliação prévia e interesse da CAIXA.

Parágrafo Segundo – O Sindicato que manifestar interesse na instalação da CCP poderá fazê-lo por meio de assinatura do Termo de Adesão a este acordo (Anexo I e Anexo V).

Parágrafo Terceiro – Com a assinatura do Termo de Adesão, a CCP estará apta a funcionar enquanto houver renovação do presente ACT, sem a necessidade de assinatura de novo Termo de Adesão, sendo facultado a qualquer dos signatários, a qualquer tempo, mediante simples comunicação aos demais signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciá-lo.

Parágrafo Quarto – Para a instalação da CCP o Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser recebido previamente pela Gerência Nacional de Relacionamento com Empregados – GEMPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Acordo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CCP terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCP será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCP entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo Segundo – Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA designará os seus representantes na CCP entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUARTA – A CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou ex-empregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCP, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCP ou à própria CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA poderá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação padronizado (Anexo VI), manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório, observados os prazos estipulados neste ACT.

Parágrafo Segundo – Recebida a reivindicação do empregado ou do ex-empregado, será impulsionado o processo conciliatório, que poderá ocorrer com ou sem a realização de sessão de conciliação.

Parágrafo Terceiro – A proposta de acordo será apresentada pela Entidade Sindical diretamente ao empregado ou ex-empregado, quando não houver sessão de conciliação, ou pela CAIXA no momento da sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP, (um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA), e do empregado ou ex-empregado, pessoalmente no Sindicato ou por videoconferência mediante uso de certificado padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Quinto – Os representantes da CAIXA na CCP poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

CLÁUSULA QUINTA – A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, sendo uma arquivada na Entidade Sindical e a outra na CAIXA, em formato digital, contendo:

- (a) os termos da reivindicação justificada;
- (b) a ciência da CAIXA;
- (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e
- (d) o Termo de Conciliação (anexo II) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo III).

Parágrafo Primeiro – O empregado ou ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado ou ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

CLÁUSULA SEXTA – As sessões conciliatórias da CCP serão realizadas por meio de videoconferência com a participação dos representantes que a compõe e do empregado ou ex-empregado, observado o contido no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – Serão observados os seguintes procedimentos para a sessão de conciliação por videoconferência:

- a) a CAIXA encaminhará ao Sindicato, via e-mail, a carta de preposição de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta;
- b) a CAIXA encaminhará ao Sindicato e ao empregado ou ex-empregado, via e-mail, o *link* de acesso à sala de videoconferência, com a data e o horário da sessão de conciliação;
- c) a sessão de conciliação terá início no dia e hora agendados, com o acesso do representante da CAIXA, representante do Sindicato, bem como do empregado / ex-empregado, à sala de videoconferência, momento em que o representante do Sindicato fará a identificação do requerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica facultado ao empregado ou ex-empregado dispensar a sessão de conciliação mediante manifestação no Termo de Reivindicação.

Parágrafo Primeiro – No processo conciliatório sem realização de sessão de conciliação, a Entidade Sindical receberá a proposta de conciliação e apresentará diretamente ao empregado ou ex-empregado, observados os seguintes procedimentos:

- a) a CAIXA encaminhará ao Sindicato, via e-mail, a proposta de conciliação sobre o objeto reivindicado, juntamente com o respectivo Termo de Conciliação e Declaração de Conciliação Frustrada.
- b) Após o resultado da conciliação, ou esgotamento do prazo, a Entidade Sindical enviará à CAIXA o respectivo Termo de Conciliação ou Declaração de Conciliação Frustrada.

CLÁUSULA OITAVA – A CCP deverá realizar a primeira tentativa de conciliação, com ou sem sessão de conciliação, no prazo médio de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação ou da apresentação da proposta diretamente ao empregado, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Segundo – Caso a proposta seja recusada ou o prazo de tentativa de conciliação seja esgotado, será lavrada a Declaração de Conciliação Frustrada, conforme anexos III e IV.

Parágrafo Terceiro – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 14 (quatorze) dias úteis, contados da assinatura de todas as partes no Termo de Conciliação, inclusive da CAIXA, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo empregado ou ex-empregado nos termos do anexo II deste Acordo.

Parágrafo Quarto – A quitação passada pelo empregado ou ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCP, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Quinto – Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do empregado ou ex-empregado à CCP.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à CCP intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – Será feito uso de certificado digital padrão ICP-Brasil para co-assinatura do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada; sendo o representante da CAIXA o último a assinar.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não utilização do certificado digital pelo empregado / ex-empregado, este deverá necessariamente comparecer às dependências do Sindicato para o procedimento conciliatório – o requerente assinará de próprio punho o Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, com previsão no documento de que foi assinado no sindicato e que este atesta que a parte assinou pessoalmente o termo, com a assinatura digital e validação digital do documento pelo representante do sindicato; o representante da CAIXA será o último a assinar.

Parágrafo Segundo – O envio de documento, assinado digitalmente ou assinado de próprio punho pelo requerente e validado digitalmente pelo sindicato, se dará por e-mail, não havendo tramitação física de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 14 (quatorze) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de CCP será regido pelas normas aqui especificadas e pela Portaria nº 329, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e publicada em 15 de agosto de 2002.

Parágrafo Segundo – Não será devido o valor definido no *caput* desta Cláusula se não for instalada a CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Acordo, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01/01/2025 a 31.12.2026, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2025.

PELA CAIXA

PELA CONTEC

Andrea Correa Ribeiro Teixeira
Superintendente Nacional - SUREM

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente CONTEC

Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal **Comissão de Negociação da CONTEC**

Karen Krsna Peres Barbosa
Coordenadora
Comissão CAIXA Mesa Única

Willian Roberto Louzada
Coordenador
Comissão CONTEC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CCP

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, para instituição ou manutenção das Comissões de Conciliação Prévia no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 14/01/2025.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – para a instalação ou manutenção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]

[nome completo do representante]

[cargo ocupado]

[nº CPF]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado/Empregado	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)
b)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-empregado/empregado quitação específica dos direitos abaixo acordados, quais sejam:

.
..

() Ficam ressalvadas desta quitação os direitos reivindicados e não acordados, quais sejam:

.
..

4. QUITAÇÃO:

(Especificar de acordo com os compromissos assumidos perante a CCP, discriminando cada obrigação e, se o caso, a natureza das verbas a serem pagas).

Por esta conciliação, o CAIXA pagará, no prazo de 7 (sete) dias úteis, através de crédito em conta corrente ao ex-empregado/empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), referente a

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado
Nome
CPF/MF

Pela CAIXA (preposto)
Nome
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado/empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os direitos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado/empregado
Nome
CPF/MF

Pela CAIXA (preposto)
Nome
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Nome/função
CPF/MF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II
ESGOTAMENTO DO PRAZO**

**DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II
ESGOTAMENTO DO PRAZO**

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado/empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado/empregado
Nome
CPF/MF

Pela CAIXA (preposto)
Nome
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Nome/função
CPF/MF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

**ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CCP**

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, para instituição ou manutenção das Comissões de Conciliação Prévia no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 14/01/2025.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira - para a instalação de Comissão de Conciliação Prévia - CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA, seus empregados, conforme previsão no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]

[nome completo do representante]

[cargo ocupado]

[nº CPF]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ANEXO VI - TERMO DE REINVIDICAÇÃO PADRONIZADO

1. QUALIFICAÇÃO DA PARTE

Nome:
Endereço:
Telefone com DDD:
Matrícula: CPF:
Data de admissão: Última Lotação:
Data do desligamento:
E-mail:

Requer a conciliação a fim de serem satisfeitos os seguintes direitos:

2. OBJETO REIVINDICADO - Realização de acordo para a quitação:

() Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 07/02/1995 e desligado há menos de 2 anos).

Número do Benefício Previdenciário:
Data do início do benefício (DIB):
Nome do(a) cônjuge/companheiro(a):
Data de nascimento do(a) cônjuge/ companheiro(a):

() Reflexos incidentes sobre o Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 31/12/1986 e desligado há menos de 2 anos).

() 7ª e 8ª horas extras (Empregado ativo ou desligado há menos de 2 anos, designados nos últimos 5 anos para cargos comissionados, de natureza técnica, com jornada de 8 horas).

() Incorporação da gratificação de função, CTVA, CTC, Porte ou APPA (empregado ativo, admitido até 10/11/2017, que tenha exercido Função Gratificada ou Cargo em Comissão por pelo menos 10 anos, destituído da função por motivos de interesse da administração).

() Outro tema:

Declaro que não tenho ação judicial questionando o pagamento das verbas objeto da presente reivindicação.

3. SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (fica facultado ao empregado ou ex-empregado solicitar a dispensa da sessão de conciliação):

() Sem realização de sessão de conciliação
() Com realização de sessão de conciliação

(local e data)

Assinatura do empregado/ex-empregado

É vedada qualquer cobrança sobre o valor do acordo realizado em sede de CCP/CCP, conforme disposto no artigo 10 da Portaria MTE n.º 329/2002, alterada pela Portaria MTE n.º 230/2004.